

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O objetivo principal consiste na **aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche e Pré-escola, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, destinadas ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Alegrete/RS.

A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, bem como na Lei Municipal nº 7.005/2026, que autoriza expressamente o Município de Alegrete a proceder à aquisição de vagas junto a instituições privadas de educação infantil com fins lucrativos, quando inexistir disponibilidade de atendimento na Rede Municipal de Ensino ou na Rede Parceirizada, priorizando o atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A medida visa assegurar o direito fundamental à educação infantil, garantir atendimento à demanda existente por vagas nas etapas creche e pré-escola e atender ao interesse público, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção integral da criança.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Alegrete/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, possui o dever constitucional e legal de garantir o acesso universal e gratuito à Educação Infantil, especialmente na etapa Creche, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, assegurando atendimento adequado às crianças residentes em seu território, com prioridade àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Entretanto, a atual capacidade instalada da rede municipal de educação infantil mostra-se insuficiente para absorver a totalidade da demanda existente por vagas em creche e berçário, em razão de fatores como:

- crescimento da demanda por vagas em determinadas regiões do município;
- limitações físicas e estruturais das unidades escolares existentes;
- impossibilidade de ampliação imediata da rede própria, seja por restrições orçamentárias, seja pelo tempo necessário para construção, adequação e equipagem de novas unidades;
- necessidade de provimento de recursos humanos especializados, cujo processo de contratação demanda planejamento e observância dos prazos legais.

Tal cenário resulta em demanda reprimida por vagas em creche, impactando diretamente o direito fundamental à educação, o desenvolvimento integral das crianças e a organização socioeconômica das famílias, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade, que dependem do acesso ao atendimento educacional para inserção e permanência no mercado de trabalho.

Diante da necessidade de atendimento imediato, a Administração Pública Municipal identifica como solução viável, eficiente e legal a contratação de vagas em instituições privadas de educação infantil devidamente autorizadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino, como forma complementar e transitória à oferta direta da rede pública municipal.

A adoção dessa medida visa:

- garantir o acesso contínuo e imediato das crianças de 0 a 3 anos à educação infantil;
- evitar prejuízos ao desenvolvimento cognitivo, social, emocional e psicomotor das crianças;
- assegurar a efetividade das políticas públicas educacionais voltadas à primeira infância;
- cumprir determinações administrativas e judiciais relacionadas à oferta de vagas em creche.

Nesse contexto, a contratação por meio do procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza da necessidade, uma vez que possibilita:

- a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- maior cobertura territorial no município;
- flexibilidade para atendimento da demanda conforme a necessidade da Administração;
- observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade pública concreta, atual e relevante de ampliação emergencial da oferta de vagas em creche e berçário para crianças de 0 a 3 anos, garantindo a proteção integral da criança, a efetivação do direito à educação infantil e a mitigação das desigualdades sociais, enquanto são implementadas soluções permanentes de expansão da rede municipal de ensino.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e pedagógicos:

1. Requisitos Legais e Institucionais

- a) A instituição contratada deverá ser pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes;
- b) Deverá estar devidamente autorizada e/ou credenciada pelo órgão responsável do sistema de ensino, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e da legislação educacional vigente; (Credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Alegrete – CMEA) atendendo a Lei Municipal nº 7.005/2026;
- c) Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

d) Atender integralmente às exigências previstas no procedimento de credenciamento, quando adotado, bem como às condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, conforme a Lei Municipal 7.005/2026.

2. Requisitos Técnicos e Pedagógicos

- a) Ofertar atendimento educacional compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normativas do Ministério da Educação;
- b) Desenvolver proposta pedagógica própria, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e compatível com as diretrizes da política educacional municipal;
- c) Garantir a presença de profissionais habilitados, com formação mínima exigida pela legislação educacional vigente para atuação na educação infantil;

3. Requisitos de Infraestrutura e Segurança

- a) Dispor de instalações físicas adequadas, seguras e acessíveis, compatíveis com a faixa etária atendida, observando normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária;
- b) Possuir ambientes apropriados para atividades pedagógicas, recreação, repouso, alimentação e higiene;
- c) Atender às normas do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores competentes;
- d) Garantir condições adequadas de salubridade, conforto e segurança às crianças.

4. Requisitos Operacionais e de Atendimento

- a) Manter controle de frequência e registro de atendimento dos alunos encaminhados pelo Município;
- b) Assegurar o atendimento gratuito às crianças encaminhadas, vedada qualquer cobrança às famílias;
- c) Cumprir os critérios de priorização definidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do serviço prestado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para fins de levantamento de mercado, foram analisadas e verificadas as instituições e escolas privadas de educação infantil cadastradas e regularmente autorizadas junto ao Conselho Municipal de Educação de Alegrete - CMEA, constatando-se a existência de prestadores aptos à oferta de vagas nas etapas de creche e pré-escola, em conformidade com a legislação educacional vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição complementar de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, destinada ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por meio da contratação de instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, previamente credenciadas pela Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Alegrete/RS.

Tal medida tem por objetivo suprir, de forma imediata e transitória, a insuficiência de vagas na rede pública municipal de ensino, assegurando o atendimento das crianças que aguardam ingresso em creche e garantindo a efetivação do direito à educação infantil na primeira infância. A solução encontra respaldo na política educacional municipal e nas diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.005/2026, que reforça o compromisso do Município com a ampliação do acesso à educação infantil e com a garantia dos direitos das crianças e de suas famílias.

A oferta de vagas em creche possui relevante função social e econômica, pois possibilita que pais e responsáveis tenham condições adequadas para ingressar, permanecer ou retornar ao mercado de trabalho, contribuindo para a geração de renda, autonomia financeira das famílias e redução das situações de vulnerabilidade social. Em muitos casos, a inexistência de vaga em creche impede que os responsáveis exerçam atividade laboral regular, ocasionando prejuízos à subsistência familiar e ao desenvolvimento econômico local.

Além disso, a creche constitui espaço essencial para o desenvolvimento integral da criança, proporcionando experiências educativas adequadas à primeira infância, estímulos

cognitivos, motores, afetivos e sociais, bem como acompanhamento por profissionais qualificados. A convivência diária com outras crianças favorece a socialização, o desenvolvimento da linguagem, a construção de vínculos, o respeito às diferenças, a cooperação e a autonomia, aspectos fundamentais para a formação humana e para o processo de aprendizagem ao longo da vida.

Dessa forma, a ampliação da oferta de vagas em creche representa não apenas o cumprimento de um dever legal do Poder Público, mas também um investimento estratégico no desenvolvimento infantil, no fortalecimento das famílias e na promoção da inclusão social, assegurando melhores oportunidades para as crianças e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Município de Alegrete.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO / MÊS	VALOR TOTAL / MÊS	VALOR TOTAL / ANO
1	Berçário I (04 meses a 11 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas.	Un	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00	R\$ 211.200,00
2	Berçário II (01 ano a 01 ano e 06 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas.	Un	06	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
3	Maternal I (01 ano e 07 meses a 02 anos e 07 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas.	Un	50	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
4	Maternal II (02 anos e 08 meses a 03 anos e 11 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas.	Un	50	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
TOTAL					R\$ 187.200,00	R\$ 2.246.400,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preço para a Aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para

crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Alegrete/RS, conforme o dispositivo legal de Credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 7.005/2026, é de R\$ 2.246.400,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Não existem contratações semelhantes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento para este processo.

9. ALINHAMENTO COM PAC:

A Lei Federal nº 14.133/2021 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.

A referida contratação baseia-se do planejamento do Setor de Controle Orçamentário e Diretoria de Educação, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, pretende-se ampliar de forma imediata a oferta de vagas na Educação Infantil – Etapas Creche, reduzindo a demanda reprimida existente no Município de Alegrete/RS e assegurando o acesso universal e gratuito das crianças à educação infantil, com prioridade àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Espera-se, ainda, garantir a continuidade do serviço público educacional, evitando prejuízos ao desenvolvimento pedagógico, social e emocional das crianças, bem como promover a inclusão social e o fortalecimento da política pública de educação infantil, assegurando atendimento com padrões mínimos de qualidade pedagógica, infraestrutura adequada e profissionais habilitados.

Adicionalmente, a contratação permitirá maior eficiência administrativa, ao viabilizar solução complementar e temporária à rede própria, assegurando flexibilidade para atendimento da demanda enquanto se estruturam medidas permanentes de ampliação da capacidade instalada do Município, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

As providências precedentes ao contrato são de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a realização de prévio levantamento das necessidades da Secretaria, com a realização de um estudo técnico minucioso. Priorizando essas providências, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estabeleceu uma base sólida para a realização de um processo licitatório eficiente, transparente e alinhado com as necessidades específicas do setor.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há impactos ambientais relacionados aos serviços que serão contratados.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação proposta mostra-se viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e administrativo, uma vez que existem instituições privadas de educação infantil devidamente constituídas, autorizadas e credenciadas junto ao Conselho Municipal de Educação de Alegrete, aptas à oferta de vagas nas etapas de creche, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, instrumento adequado para contratações em que a Administração Pública necessita credenciar múltiplos prestadores para atendimento de demanda contínua e variável. Além disso, a medida possui autorização específica na Lei Municipal nº 7.005/2026, que autoriza expressamente o Município de Alegrete a proceder à aquisição de vagas junto a instituições privadas de educação infantil com fins lucrativos, quando inexistir disponibilidade de atendimento na Rede Municipal de Ensino ou na Rede Parceirizada, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Do ponto de vista operacional, a solução possibilita o atendimento imediato da demanda reprimida por vagas na educação infantil, sem a necessidade de ampliação física ou estrutural da rede municipal no curto prazo, garantindo a continuidade da prestação do serviço público educacional e assegurando o direito fundamental de acesso à educação infantil.

Quanto ao aspecto administrativo e orçamentário, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando inclusive o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 7.005/2026, que prevê dotação orçamentária específica para execução do programa de aquisição de vagas, respeitando as normas de responsabilidade fiscal e os limites legais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 7.005/2026, além de administrativamente exequível, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e garantia do direito à educação.

Alegrete/RS, 23 de junho de 2026.

Rodrigo de Azambuja Guterres

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria: 3148/2024